



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703, - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - GAB-PROGEP

Senhor Presidente do Conselho Superior,

1. Apresentamos para apreciação do Conselho Superior do IFCE a Minuta GAB-PROGEP 3781308, que regulamenta o **Programa de Gestão e Desempenho (PGD)** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
2. O PGD tem fundamento no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e tomou também como base a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020. O regulamento proposto se aplicará a todos os servidores técnicos-administrativos, estagiários e empregados públicos em exercício no IFCE.
3. A minuta apresentada foi construída de forma coletiva, contando com considerações feitas por toda a comunidade acadêmica. Inicialmente, o regulamento foi estruturado por uma comissão, instituída pela Portaria nº 67/GABR/REITORIA, de 28 de janeiro de 2021. A comissão foi responsável por elaborar o texto do regulamento à luz da legislação em vigor. Após, a minuta foi submetida ao pleno do Colégio de Dirigentes, que teceu considerações sobre o texto.
4. No dia 17/05/2022, foi realizada uma audiência pública, por meio do canal TVIFCE no YouTube, onde os principais aspectos da minuta foram apresentados à comunidade acadêmica, que teve, naquele momento, acesso ao texto preliminar. Até o presente momento, o lançamento da consulta pública ao PGD teve 685 expectadores. Durante o período de consulta pública da minuta, ocorrido entre os dias 10 e 19/06/2022, também foi possível que a comunidade submetesse sugestões para melhoria do texto. Foram processadas 152 sugestões, oriundas de 60 servidores, em 22 *campi*. Das 152 sugestões, 41 foram deferidas integralmente, 48 foram deferidas parcialmente, e 63 foram indeferidas, e as sugestões foram agregadas à versão final do texto, que está sendo encaminhada ao CONSUP.
5. Entre os diversos objetivos pretendidos com a implementação do PGD, destacamos a promoção da **gestão por produtividade e entregas, a redução de custos na administração pública, o estímulo à motivação e o comprometimento, a melhoria na qualidade de vida** e a geração de mecanismos para **avaliação e alocação de recursos**.
6. A estrutura proposta para o PGD no IFCE tem ainda como pressuposto a busca, dentro das limitações técnicas, orçamentárias e de pessoal no IFCE, por uma jornada de trabalho mais flexível para o maior quantitativo possível de servidores técnicos-administrativos. Também, buscou-se propor um modelo que não gere implicações na capacidade plena de atendimento ao público interno e externo, conforme preconiza o Art. 4º, §2º do Decreto nº 11.072/2022. Desta forma, é válido salientar o entendimento pela incompatibilidade do PGD com a flexibilização da jornada de trabalho de que trata o art. 3º do Decreto Nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto Nº 4.836/2003. Contudo, a medida não inviabiliza que servidores com carga horária diferenciada por legislação específica, ou que possuam horário especial na forma do Art. 98 da Lei nº 8.112/90 participem do PGD.
7. Vale destacar que o IFCE dispõe de uma força de trabalho composta por 1.588 servidores técnicos-administrativos, entre servidores em efetivo exercício e em exercício provisório na reitoria e nos *campi*. Estima-se que a medida proposta poderá beneficiar **até 966 servidores em todas as unidades do IFCE**, correspondendo a cerca de 60% da força de trabalho da instituição.
8. Por estes motivos, a proposta prioriza que a atuação dos servidores se dê na modalidade de **teletrabalho parcial**. O servidor contemplado irá dispor de um total de 20 a 80% da carga horária mensal de trabalho na modalidade teletrabalho, a depender de suas atividades, cuja distribuição ocorrerá em comum acordo com as chefias imediatas do servidor, ao longo do período de uma semana ou de um mês.
9. Também está sendo proposto que os servidores possam pleitear o teletrabalho na modalidade integral em algumas situações específicas, como para os casos de movimentação de servidores independente do interesse da Administração; em substituição a algumas modalidades de afastamento do país; e especialmente, para o caso de servidores matriculados em cursos de pós-graduação *strictu sensu*.
10. Esta medida se faz oportuna devido à quantidade de servidores técnicos-administrativos que demandam capacitação em nível de pós-graduação. Dados atuais, demonstram que dos 1.588 servidores TAEs em exercício no IFCE, 1.022 são graduados ou especialistas, e 347 são mestres, restando demonstrado que há uma grande demanda reprimida por qualificação em nível de mestrado e doutorado.
11. Por outro lado, entre 2019 e 2022, somente 65 servidores TAEs foram afastados para pós-graduação, ao passo que no mesmo período, foram afastados 145 docentes. Esta divergência ocorre devido à impossibilidade de contratação de servidores TAEs substitutos com fundamento na Lei 8.745/93, ao contrário do que ocorre com os servidores docentes.
12. Com a possibilidade prevista no regulamento proposto, o PGD do IFCE constitui-se, também, como uma medida de estímulo à capacitação e à internacionalização em nível de pós-graduação, visto que o regulamento prevê a possibilidade de que estes servidores sejam contemplados com a realização do PGD na modalidade de teletrabalho integral, durante o período em que estiver matriculado no curso, inclusive no exterior.
13. Também é importante destacar que os servidores ingressantes na instituição deverão se submeter a um período de 90 dias, exclusivamente em atividade presencial. A exigência deste período foi proposta após recomendação do Colégio de Dirigentes, e se faz necessária para que o servidor ingressante possa conhecer a dinâmica da instituição de ensino onde irá trabalhar, compreendendo as particularidades associadas à autarquia, o público alvo, as implicações e resultados que seu trabalho gera na sociedade e no entorno. Além disso, o período é importante para que a gestão do *campus* possa avaliar o servidor, buscando fixá-lo em setores observando características de gestão por competências.
14. Outro aspecto inovador na proposta é a criação das chamadas **Equipes de Trabalho Remoto (ETRs)**. A criação de ETRs poderá ser proposta por Pró-Reitorias, Diretorias-Gerais e Diretorias sistêmicas vinculadas à Reitoria, e terão como objetivo produzir uma cultura orientada ao trabalho em equipe e a criação de centrais de serviços, que atendam a mais de uma unidade do IFCE. Estas equipes

poderão desenvolver atividades como a condução de processos correccionais, de pregões eletrônicos e processos licitatórios em geral, produção de conteúdos e mídias digitais uniformizadas, desenvolvimento de sistemas informatizados de abrangência institucional, entre diversas outras iniciativas que beneficiarão à comunidade acadêmica como um todo.

15. Todo o processo de gestão do PGD será informatizado, por meio de processo eletrônico no sistema SEI, e acompanhamento de atividades em módulo específico no sistema SUAP. O módulo que está sendo implementado no IFCE está, também, sendo implementado no IFRN, e está em uso no IF Goiano. No IFCE, o módulo está sendo integrado à atual versão do sistema SUAP pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI).

16. Pontua-se que a DGTI tem realizado atualizações no sistema SUAP em uso no IFCE, para trazer ao uso da instituição a versão mais recente do sistema, e que seja compatível com o módulo desenvolvido. A PROGEP também já realizou os primeiros testes na ferramenta, tendo encaminhado solicitações de correções no módulo à DGTI, que tem implementado gradativamente as mudanças solicitadas. Uma lista preliminar de atividades possíveis ao servidor foram pré-estabelecidas por meio de um trabalho conjunto do FORGEP/CONIF, mas ao longo da implementação do projeto-piloto, outras atividades não listadas e desenvolvidas pelos servidores também deverão ser incluídas.

17. Por este motivo, a PROGEP está propondo que a implementação do PGD se dê por fases, em que servidores das mesmas áreas de atuação, tanto na reitoria quanto nos *campi*, iniciem simultaneamente as atividades. As fases foram distribuídas conforme disposto no Art. 43 da minuta, e a implementação será iniciada pela Coordenadoria de Sistemas de Informação, da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, que está responsável por agregar o módulo do PGD ao SUAP. Durante 30 dias, contados a partir da publicação da Resolução, a CSI deverá se submeter ao PGD, testando seus diversos módulos e funcionalidades, buscando a correção dos problemas encontrados ao longo do uso diário do sistema.

18. Após a validação do sistema e correção de todos os eventuais problemas encontrados, os setores vinculados às áreas de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças deverão iniciar as atividades no PGD. Durante este período, a PROGEP realizará reuniões com gestores destas áreas, buscando assimilar as atividades listadas pelo FORGEP/CONIF às atividades desenvolvidas pelos setores, bem como de promover a inclusão de outras atividades não listadas na tabela.

19. O período previsto para a transição entre cada grupo de setores ocorrerá a cada 30 dias. Nestes moldes, a implementação completa do PGD no IFCE se daria num prazo de 8 meses, contados a partir da data da publicação da Resolução. Entretanto, foi previsto um dispositivo no Regulamento que permite à PROGEP a alteração do prazo de transição entre cada etapa, pois a expectativa desta Pró-Reitoria é de que o programa esteja completamente implementado na instituição **até o final do ano de 2022**. Além disso, também foi prevista a possibilidade de que a PROGEP altere, mediante justificativa fundamentada, os percentuais máximos da carga horária em teletrabalho das ETRs, para possibilitar a validação de metodologias para aprimoramento do PGD no IFCE.

20. Todo o processo de construção da minuta está disponível no site do IFCE, na página da PROGEP, e acessível por meio do link <https://ifce.edu.br/progep/programa-de-gestao>.

21. Com base em todo o exposto, encaminhamos a presente minuta para apreciação do Conselho Superior, ao passo em que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos cabíveis.

Atenciosamente

MARCEL RIBEIRO MENDONÇA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonca, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 26/07/2022, às 15:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3940220** e o código CRC **61E9911A**.